

quenta mil reais);

2) determinar ao MUNICÍPIO DE OURÉM que:

2.1) munície os procedimentos licitatórios com Parecer Jurídico, instrumento responsável pelo controle de legalidade e transparência do certame, conforme exige o art. 53 da Lei n. 14.133/2021;

2.2) publique, no prazo legal, todos os extratos relativos a contratos e termos aditivos celebrados, nos termos do art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

ACÓRDÃO Nº. 68.281

(Processo TC/517165/2019)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Termo de Fomento FPP nº 005/2017.

Responsável/Interessado: BRUNO DOS SANTOS SAMPAIO e ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA AMAZON

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA
Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 56, inciso I c/c o art. 60, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. BRUNO DOS SANTOS SAMPAIO, Presidente, à época, da Associação Esportiva Amazon, no valor de R\$70.000,00 (setenta mil reais), dando-lhe plena quitação;

2) recomendar à FUNDAÇÃO PROPAP e à ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA AMAZON para que:

2.1) atentem aos seus respectivos prazos legais para envio das contas e ao cumprimento das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas, não devendo fazer do atraso uma prática recorrente;

2.2) atentem ainda a todas as formalidades inerentes ao termo de fomento.

ACÓRDÃO Nº. 68.282

(Processo TC/003828/2024)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convenio – SECTET nº. 008/2019 e Termos Aditivos

Responsáveis/Interessados: Sr. ROBERTO FERRAZ BARRETO, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ e FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

Advogado: LUCAS DE SOUSA FERNANDES - OAB/PA nº. 23.240

Proposta de decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da decisão: CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 56, inciso I c/c o art. 60, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. ROBERTO FERRAZ BARRETO, Diretor Executivo, à época, da Fundação de Amparo e Desenvolvimento de Pesquisa, no valor de R\$ 525.240,83 (quinhentos e vinte e cinco mil, duzentos e quarenta reais e oitenta e três centavos), dando-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO Nº. 68.283

(Processo TC/009915/2021)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 2.105, de 26/12/2019, em favor de MARIA DO ESPÍRITO SANTO SANTIAGO, na função de Professor Classe Especial, Nível L, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 68.284

(Processo TC/503893/2020)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL – TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) deferir o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – DAYANE SANTOS RIBEIRO, AMANDA COSTA DE SOUZA, TELMA MACEDO MIRANDA, ALAN SIDNEY COSTA CORRÊA, LUIS ALEXANDRE BEZERRA DO NASCIMENTO, KATHLEN PACHECO DE AVIZ, JANINE DE SOUSA RODRIGUES, MARIA AUXILIADORA VIEIRA PINHEIRO, CARLOS ALBERTO AMARAL DA SILVA JUNIOR e MARLON JONHS COSTA PADILHA.

2) determinar o encaminhamento do acórdão que formaliza a presente decisão ao Órgão Técnico para o devido conhecimento e apuração da cessação dos pagamentos das remunerações dos servidores com contratos de admissão expirados que permanecem em atividade, seja no bojo das respectivas contas anuais da Semas, por meio de auditoria, seja por meio de outras ações de fiscalização.

ACÓRDÃO Nº. 68.285

(Processo TC/505455/2018)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto divergente da Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) deferir, tacitamente, o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA – CREUSA GERALDA LOPES CAMARGO, EUNICE COSTA DOS SANTOS BARROSO, LUZIA HELENA LEITE ANDRADE BARBOSA, DORCILENE OLIVEIRA GOMES, MARCILENE SILVA ALVES, GLÁUCIO LUÍS DE ARAÚJO PACHECO, ADELENE MENEZES PORTELA BANDEIRA, DIEGO DA SERRA FERREIRA, MARIA ROSENILDE PINHEIRO SANTOS OLIVEIRA e REGINALDO PANTOJA RODRIGUES;

2) determinar à SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA para que, em 180 (cento e oitenta dias), efetue a cessação dos pagamentos das remunerações dos servidores com contratos de admissão expirados, que permanecem em atividade, assim como realize novo procedimento seletivo para a substituição dos servidores desligados.

ACÓRDÃO Nº. 68.286

(Processo TC/005763/2023)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal e art. 93 do RITCE/PA, arquivar o Processo que trata da Admissão de Servidores Temporários firmados pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em razão da ocorrência da coisa julgada, considerando que a legalidade dos contratos temporários já foi apreciada por esta Corte de Contas nos autos do Processo TC/005763/2023, consoante Acórdão nº. 67.614, de 28/08/2024.

ACÓRDÃO Nº. 68.287

(Processo TC/011893/2021)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução n.º 18.990, de 03 de abril de 2018:

1) extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 512, de 18/2/2020, em favor de ANA LUCIA BARROSO DA SILVA, na função de Agente de Portaria, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, por perda de objeto, em face do esgotamento de seus efeitos financeiros;

2) recomendar ao IGEPPS que verifique a percepção de proventos após o óbito da ex-servidora.

ACÓRDÃO Nº. 68.288

(Processo TC/519262/2019)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEPLAN nº. 001/2018.

Responsável/Interessado: ARNALDO FERREIRA ROCHA e MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I c/c o art. 60 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. ARNALDO FERREIRA ROCHA, Prefeito, à época, do Município de Rondon do Pará, no valor de R\$ 855.600,00 (oitocentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos reais), dando-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO Nº. 68.289

(Processo TC/510902/2020)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários, firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – MARQUIVANIA ALVES SANTOS, KELIANE SANCHES BARROS, BRUNNO DOS SANTOS FERNANDES, TANICE DA SILVA AGUIAR, FABRÍCIO DARLEY PAIXÃO FERNANDES, MARLENE SOUSA SANTOS, PATRICK DINIZ ALVES QUINTELA, AYANNE KARLA DOS SANTOS ALMEIDA, CARLOS HENRIQUE RAMOS REBELO e GERSON CARLOS PINTO GLÓRIA.

ACÓRDÃO Nº. 68.290

(Processo TC/006291/2021)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – JUVENAL JUAREZ ANDRADE DA SILVA NETO, VANESSA PINHEIRO CASTELO, ÁLVARO DE CASTRO PACHECO JÚNIOR, LILIAN PAULA ALMEIDA DA SILVA e TATYLENE DO SOCORRO CAMPOS FREIRE MOREIRA.

ACÓRDÃO Nº. 68.291

(Processo TC/013969/2021)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, una-